



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 130.896/12

CONTRATO N. 2014/007.2

SEGUNDO ADITIVO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ELETRODATA
ENGENHARIA EIRELI, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E
ELÉTRICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)
MESES.

Ao(s) VINTE E OITO dia(s) do mês de OUTUBRO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI, situada na Rua Florisberto Dias Farias, 205, Bairro Caji, Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 16.099.194/0001-64, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 151/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo aumenta o valor contratual em R\$418.916,26 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), referentes à estimativa de serviços extraordinários, que não podem ser objeto de compensação de jornada, observado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2014/007.0.

O presente acréscimo representa um aumento percentual aproximado de 4,97% (quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento) em relação ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor mensal original atualizado do contrato, com amparo no artigo 65, §1º da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/007.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 8.957.162,57 (oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e dois e cinquenta e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

- a) R\$418.916,26 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2014/007.0;
- b) R\$ 8.538.246,31 (oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 242.788,29
2. Adicional noturno	R\$ 1.421,63
2. Adicional de insalubridade e periculosidade	R\$ 55.697,45
3. Encargos Sociais (57,74%)	R\$ 173.166,52
4. Subtotal Montante "A" (1+3).....	R\$ 473.073,89

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 113.443,31
- Auxílio-Alimentação	R\$ 59.217,70
- Auxílio-Transporte	R\$ 17.774,20
- Uniformes	R\$ 9.245,96
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI e EPC)	R\$ 12.637,57
- Material de consumo para higienização de filtro	R\$ 6.141,89
- Ferramentas.....	R\$ 2.810,23
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 3.249,00
- Seguro de vida.....	R\$ 2.366,76



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) ..R\$ 586.517,20
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,70%) R\$ 86.218,03

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7) R\$ 672.735,23

8. Despesas com 13º salário R\$ 465.423,55

PREÇO GLOBAL R\$ 8.538.246,31

[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

**PREÇO TOTAL DO CONTRATO SEM ESTIMATIVA DOS
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

(9.1 +9.2)R\$ 8.538.246,31

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

.....R\$ 418.916,26

PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

(9.1 +9.2+ serviços extraordinários)R\$ 8.957.162,57

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 447.858,13 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa



correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE000059 e 2014NE003490, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

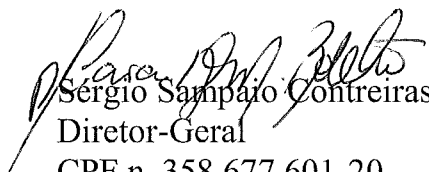


CÂMARA DOS DEPUTADOS

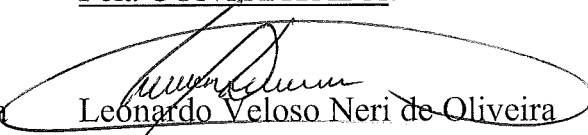
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Leonardo Veloso Neri de Oliveira
Procurador
CPF n. 404.591.796-91

Testemunhas: 1) Denise F. Nunes p. 5127

2) Luciana Lima Sane p. 7829

CCONT/DN/GA